

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 415/2016**APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 960/2003.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da **Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2017**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2017**, que estima a Receita em R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2	RECEITAS	6.400.000,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	6.004.000,00
6.2.1.1	Contribuições	4.744.786,52
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	342.285,92
6.2.1.3	Financeiras	650.775,15
6.2.1.4	Transferências	83.966,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	182.186,41
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	396.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	396.000,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	DESPESA	6.400.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	5.892.160,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.390.667,87
6.3.1.2	Benefícios Assistências	25.320,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.206.034,00
6.3.1.4	Financeiras	118.940,19
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.137.197,94
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	14.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	507.840,00
6.3.2.1	Investimentos	507.840,00

Art. 4º - A Presidente fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 29 de novembro de 2016.



Contadora **MARIA DE FÁTIMA CALVACANTE VASCONCELOS**
Presidente do CRCPA